



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023.
(do Sr. Paulo Bilynskyj)

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

Diversos profissionais de saúde alegam que é pequeno o número de casos e óbitos em crianças e adolescentes no Brasil e no mundo por decorrência do COVID-19, ressaltando-se também que a vacina não imuniza contra novas variantes¹, o que exige a aplicação imensurável de novas doses conforme a variação do vírus em questão. Dados oficiais mostram que, do início da pandemia, em março de 2020, até dezembro de 2021, uma criança de cinco a 11 anos morreu a cada dois dias em decorrência de covid. Foram 301 óbitos, embora a taxa de mortalidade nessa faixa etária corresponda a apenas 0,1% das mortes totais.²

O infectologista Francisco Cardoso, por exemplo, informou que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou crianças de 0 a 5 anos como grupo de baixo risco para Covid-19. Ele apontou efeitos colaterais das vacinas feitas com a técnica do RNA Mensageiro, como problemas cardíacos. Ele disse ainda que a vacina não impede a transmissão da doença. “Todos os estudos feitos até hoje de eficiência e eficácia da vacina da Covid-19 medem apenas a produção de anticorpo neutralizante, mas não medem a redução de carga viral, que é o que vai dizer se houve eficiência ou não da vacina”.

Não se pode tolerar que o Poder Executivo interfira nos atos que devem

[1 https://www.camara.leg.br/noticias/1015019-deputados-de-oposicao-protestam-contr-obrigatoriedade-de-vacinacao-contr-covid-em-criancas](https://www.camara.leg.br/noticias/1015019-deputados-de-oposicao-protestam-contr-obrigatoriedade-de-vacinacao-contr-covid-em-criancas)

[2 Coronavirus Pandemic \(COVID-19\) - Our World in Data](https://www.ourworldindata.org/coronavirus-pandemic-covid-19)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

ser emanados do Congresso Nacional, em uma tentativa de, indiretamente, extrapolar o alcance de normas programáticas estabelecidas ou em debate pelo legislador para direcionar os esforços de toda a sociedade nesse sentido.

Vale destacar, que as Notas Técnicas são documentos elaborados pelo Poder Executivo que têm como objetivo orientar e esclarecer questões técnicas e jurídicas relacionadas a políticas públicas, programas e projetos governamentais³. Elas são utilizadas para uniformizar o entendimento dos órgãos públicos e subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos.

Assim, podem ser apontadas as exorbitâncias da nota técnica em relação ao seu poder regulamentar, as quais, nitidamente, reduzem ou eliminam a eficácia prática do artigo 1634 do Código Civil Brasileiro, que afirma que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a sua criação.

A reprovação da nota técnica em questão se fundamenta na sua omissão em reconhecer e respeitar a proteção constitucional concedida aos direitos fundamentais, tais como a liberdade de pensamento, expressão, informação, poder familiar, guarda, juntamente com outros direitos primordiais de elevada importância que estabelecem a família como núcleo fundamental para o desenvolvimento.

Além disso, o poder regulamentar é distinto do Poder Legislativo e, portanto, não possui a capacidade de instituir normas que introduzem inovações na ordem jurídica. Seus contornos naturais estão circunscritos ao âmbito da competência executiva e administrativa, dentro do qual se encontra inserido. Extrapolá-los implica em exercício indevido de autoridade, bem como na usurpação de atribuições, resultando na invalidação do regulamento dele

³ [Moreira: As notas técnicas e a jurisdição constitucional \(conjur.com.br\)](https://conjur.com.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

decorrente e sujeitando-o à possibilidade de revogação pelo Congresso Nacional, conforme previsto no artigo 49, inciso V.

A medida impõe ainda uma restrição explícita à livre manifestação de pensamento e à liberdade de expressão e causa a intimidação dos pais e responsáveis por estas crianças, violando os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, atingindo de forma indistinta atos que dizem respeito à vida privada destas famílias.

Além disso, os pais têm o direito de escolher a educação e criação que preferem para seus filhos, conforme estabelecido no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos 3. Esse direito é fundamental para garantir que os pais possam tomar decisões, transmitir seus valores e crenças aos filhos e moldar sua educação de acordo com suas necessidades e preferências. Ainda nesse sentido, o artigo 1634 do Código Civil Brasileiro afirma que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir-lhes a **criação** e educação.

Em consulta pública realizada pelo próprio Ministério da Educação, foi verificado que, para uma maioria das quase 100 mil pessoas, a vacina contra o covid **NÃO** deve ser obrigatória para crianças de cinco a 11 anos. "Tivemos 99.309 pessoas que participaram neste curto intervalo de tempo em que o documento esteve para consulta pública, sendo que a maioria se mostrou concordante com a não compulsoriedade da vacinação e a priorização das crianças com comorbidade. A maioria foi contrária à obrigatoriedade da prescrição médica no ato de vacinação", disse à época a secretária extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 do Ministério da Saúde, Rosane Leite de Melo.⁴

Fica claro que a Nota Técnica em questão ultrapassa os limites

[4As vacinas obrigatórias para crianças e as doenças que elas previnem - BBC News Brasil](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

constitucionais ao indicar obrigações que vão de encontro à ordem jurídica. De tal modo, contamos com a compreensão de nossos colegas para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo e garantir o ordenamento e bom funcionamento da competência da lei.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2023.

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Deputado Federal
PL/SP

